



## LEI Nº 1105 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Cria o Fundo Municipal de Direitos do Idoso no âmbito do Município de Saquarema.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Saquarema.

**Art. 2º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

- I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à política Nacional do Idoso;
- II - transferências do Município;
- III – as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – as advindas de acordos e convênios;

**Art. 3º** - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania.

**Parágrafo único** - Caberá à Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania, gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso;
- II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 4º** - As contas e relatório do gestor do Fundo Municipal de Direitos do Idoso serão submetidas mensalmente à apreciação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor e utilizar as dotações orçamentárias previstas para o exercício de 2011 ou abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários para a fiel execução desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

Saquarema, 16 de dezembro de 2010.

**FRANCIANE MOTTA**  
Prefeita